

ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

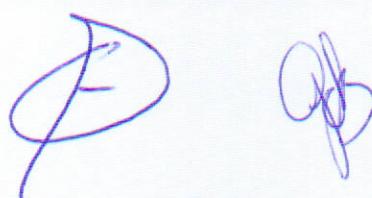
Ata da Assembleia Geral da Câmara de Dirigentes Lojistas de Juiz de Fora, convocada para deliberação de alteração estatutária.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h30 (dezoito horas e trinta minutos), nesta cidade de Juiz de Fora/MG, na sede da Câmara de Dirigentes Lojistas de Juiz de Fora – CDL/JF, localizada na Rua Halfeld, nº 414, sala 301, Centro, 36.010-900, após a constatação do preenchimento do quórum estatutário previsto no artigo 40 do Estatuto da CDL/JF para a instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, regularmente convocada, conforme o art. 29 – Parágrafo Único, também do referido estatuto, por meio de edital publicado no Jornal Tribuna de Minas, no dia 20 (vinte) de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco), foi constatada a presença de quórum suficiente para fins de deliberação das alterações do Estatuto da CDL/JF.

A Assembleia Geral, considerando serem imperativas e urgentes as referidas alterações estatutárias, por força do Sistema Confederativo – ou seja, das determinações da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL e da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais – FCDL-MG –, as quais estabelecem tais alterações como de caráter facultativo, foi declarada instalada pelo Presidente **Marcos Tadeu Andrade Casarin**, que nomeou a diretora **Gina Castilho Barros** como secretária desta Assembleia, com o número de associados presentes.

Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente **Marcos Tadeu Andrade Casarin** reforçou a relevância e a necessidade das alterações estatutárias propostas, tendo em vista as determinações da CNDL e da FCDL-MG. Esclareceu a todos que a Entidade participa de um Sistema Confederativo consubstanciado em uma pirâmide hierárquica de associações/entidades civis, sob a forma confederativa, organizada em três esferas: a federal, representada pela CNDL; a estadual, pelas FCDLs (ou CDLs); e a municipal, na qual a CDL/JF se insere.

Afirmou, ainda, que, estando a CDL/JF na base dessa pirâmide e sendo plena e legitimamente representada por seu Presidente na FCDL-MG, deverá observar, além



ENDEREÇO

Rua Halfed, 414 sl 301 | Centro

36010-900 | Juiz de Fora/MG

(32) 3249-2800

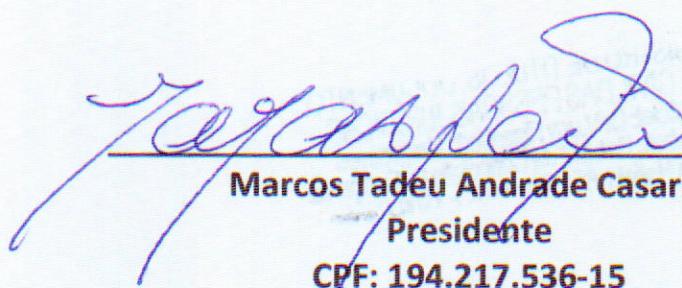
www.cdljf.com.br

das exigências legais, as determinações e exigências estatutárias estipuladas, mesmo sendo de caráter facultativo. Caso a CDL opte por realizar tais alterações, estas deverão ser incorporadas ao estatuto, sob pena de a Entidade ser rigorosamente penalizada.

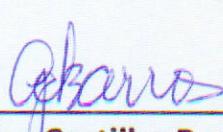
Após a exposição dos motivos que justificaram a convocação da Assembleia Geral, o Sr. Presidente deu a palavra aos presentes e acrescentou o porquê da alteração estatutária proposta: modificação do art. 15, parágrafo 1º; alteração da redação e inclusão da letra Y no art. 19; inclusão do art. 19-A; e modificação da redação do art. 39. Postas em discussão e votação, foram todas aprovadas por unanimidade, sem reservas, manifestações contrárias ou restrições.

O Sr. Presidente **Marcos Tadeu Andrade Casarin** agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia Geral.

Eu, **Gina Castilho Barros**, secretária desta Assembléia, lavrei a presente ata, que foi assinada pelo Presidente e pela secretária da Assembleia.



Marcos Tadeu Andrade Casarin
Presidente
CPF: 194.217.536-15



Gina Castilho Barros
Secretária da Assembleia
CPF: 857.594.906.30